

INQUÉRITO CIVIL Nº 009/2021

SIMP nº 000810-310/2020

Objeto: Apurar a regularidade da perfuração e manutenção de poços artesianos no Município de São João do Piauí/PI.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 14/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí/PI, no exercício das atribuições previstas no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93, e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, bem como nos termos da Resolução nº 164/2017 do CNMP,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da CF/88);

CONSIDERANDO que a perfuração de poços tubulares artesianos configura atividade de significativo impacto ambiental, sujeita a licenciamento ambiental (art. 10 da Lei nº 6.938/81 e Resolução CONAMA nº 237/97) e outorga de uso de recursos hídricos (art. 12 da Lei nº 9.433/97);

CONSIDERANDO os relatórios de fiscalização da SEMARH/PI e o Parecer Técnico nº 99/2025 – CAOMA/MPPI, que confirmaram a existência de poços perfurados sem licença ambiental e sem outorga de uso de recursos hídricos;

CONSIDERANDO que a ausência de licenciamento e de outorga constitui infração administrativa (art. 49, V, da Lei nº 9.433/97 e art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/08), além de ensejar responsabilidade civil objetiva por danos ambientais (art. 225, §3º, CF/88) e eventual responsabilidade penal (arts. 54 e 60 da Lei nº 9.605/98);

RESOLVE RECOMENDAR:

1 - Aos Srs. **Leonardo Guimarães dos Santos, José Francisco Macedo, Pedro Araújo**, à empresa **COHISO Construções, Hidrogeologia e Sondagem Ltda.**, e ao grupo **Santos e Paganelly** que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contados do recebimento desta, **apresentem** perante esta Promotoria de Justiça:

a) **Cópia da licença ambiental expedida pela SEMARH/PI referente aos poços perfurados em suas propriedades;**

b) **Cópia da outorga de direito de uso de recursos hídricos expedida pelo órgão competente, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 9.433/97;**

e se **abstenham** de realizar novas perfurações de poços tubulares artesianos ou de manter em funcionamento os já existentes sem a regularização administrativa, sob pena de adoção de medidas judiciais cabíveis;



3 - À SEMARH/PI que, no mesmo prazo, **informe** a esta Promotoria as providências administrativas adotadas, em especial quanto às autuações, notificações e eventuais processos de regularização instaurados.

ADVERTÊNCIA: O não atendimento à presente Recomendação poderá ensejar a adoção de medidas judiciais, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública Ambiental, além da comunicação ao órgão de persecução penal competente para apuração de eventual ilícito criminal.

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação aos destinatários, assegurando-se a devida ciência, acompanhada dos relatórios de fiscalização da SEMARH/PI (ID. 60220678) e do Parecer Técnico nº 99/2025 do CAOMA (ID. 63956108).

Cumpra-se com urgência.

São João do Piauí/PI, 11 de setembro de 2025.

GIANNY VIEIRA DE CARVALHO

Promotora de Justiça

Respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí

Portaria PGJ/PI nº 3145/2025

